

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 33 — 36.ª DA REPUBLICA — N. 265 SÃO PAULO QUINTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1924

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2010 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1924

Dá competência ao Tribunal de Justiça para conceder licença a seus membros, exceptuado o procurador geral do Estado.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Competirá ao Tribunal de Justiça, em Camaras Reunidas, conceder licenças aos respectivos juizes, com excepção do procurador geral do Estado.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Dezembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS

Bento Bueno.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, aos 23 de Dezembro de 1924. — O director, Carlos Villalva.

Secretarias de Estado

INTERIOR

1.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1924

Foram devolvidos á Secretaria da Fazenda os processos de pagamento de subvenção ás Santas Casas de Misericordia de Atibaia, Faxina, Limeira, Guariba, Asylo de Mendicidade de Limeira, Asylo de Morpheticos de Angatuba, e Asylo de Morpheticos de Guarehy.

2.ª SECÇÃO

Por acto de 23 do corrente, foi transferido o dr. Afranio do Amaral, assistente do Instituto Sorotherapico, para em comissão, trabalhar na secção de H-petologia do Museu Paulista.

Foi concedido uma licença de 15 dias ao dr. Constantino Tretiakoff, medico do Hospicio Alienados de Juquery.

Communicou-se á Secretaria da Fazenda, que em data de 15 do corrente, falleceu o sr. Dagoberto Pires de Carvalho e Albuquerque, pharmaceutico do Hospicio de Alienados do Juquery.

Requerimentos despachados:

Carlos August, de Campos. — Indeferido, á vista das informações;

Sebastião Soares. — Indeferido, á vista das informações.

3.ª SECÇÃO

Solicitaram-se da Secretaria da Fazenda os pagamentos seguintes:

3:049\$880, a S. Pau'o Tramway Light and Power Comp. Limited, aviso n. 7401: 120\$000, ao dr Acrisio da Gama e Silva, aviso n. 7395;

417\$500, (entrega) a Paschal Salgado, aviso n. 7396.

Solicitaram-se da mesma Secretaria os seguintes creditos:

1:477\$600, á 5a. Delegacia Regional do Ensino, aviso n. 7397;

1:410\$700, a 8a. Delegacia Regional do Ensino, aviso n. 7398;

20:416\$160, a Julião Joaquim de Freitas, aviso n. 7399;

215\$500, ao dr. Paulo da Costa Aguiar, aviso n. 7100.

2.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Requerimentos despachados:

Francisco Bastos. — Requeira á Secretaria da Fazenda, á vista das informações;

d. Martiniana Isaura Rocha. — Não pode ser attendida, á vista das informações;

Mario Roxo de Paiva Guimarães. — A simples assignatura do requerente lançada nos requerimentos constantes do presente processo, constitue prova de anomalia visual que motivou a recusa de inscripção no concurso e determinou a providencia da inspecção medica, com intervenção de especialista, como meio de verificação. A providencia determinada offerecia liberalmente meio e occasião para tornar certo seu direito a inscripção. A despeito dos termos em que foi feita a notificação do despacho, deixou o recorrente de comparecer á inspecção. Nestes termos nego provimento ao recurso.

2.ª SECÇÃO

Foram concedidas as seguintes licenças:

45 dias, ao sr. Possidonio Salles, director do 1.º grupo escolar de Botucatu; 9 dias ao sr. João Martins Silveira, porteiro do Grupo Escolar de Porto Ferreira;

Requerimentos despachados:

D. Judith Sampaio Braga. — "Indeferido á vista do laudo de inspecção de fls. 2 — Para prorogação pedida é indispensavel affirmação concludente da junta medica, não bastando simples attestado ou laudo que se reporte a ates-

tado — O artigo 5.º da Lei n. 1521 de 1916 é a esse respeito claro, expresso e imperativo. A solução patrocinada pelo laudo explicativo de fls. 6 não está de accordo com a exigencia expressa do citado artigo.

Alem disso o attestado de fls. 8, como bem reconhece o medico-chefe não prova, e os seus termos não autorizam que se lhe dê fé, — e o de fls. 7 tambem traz a assignatura do mesmo facultativo.

Cumpra que as autoridades escolares instruaem e esclareçam os professores á cerca das exigencias do citado artigo 5.º, e que estes cumpram as exigencias relativas á inspecção, nos prazos marcados, certos de que não obeterão licença por outra forma";

d. Francisca Bueno. — "Indeferido á vista dos termos de laudo de inspecção medica";

dd. Maria Juvenal Homem de Mello e Isabel Brasileira Carneiro. — "Indeferido á vista do parecer da Directoria Geral da Instrucção".

3.ª SECÇÃO

Foram nomeadas:

D. Amelia Porto, para substituir a professora d. Marcolina Porto, das escolas reunidas da fazenda Nova Niagara, em Oleo;

d. Maria Barreto Machado, para substituir a professora d. Zuleika Hellmeister Novaes, da mixta, rural, da fazenda Lapa, em Campinas;

d. Maria José do Amaral, para substituir a professora d. Isaura Pinto, das reunidas de Boreby, em Lençóis;

d. Ormindia Pardi, para substituir a professora d. Maria Amalia Freire Lima, da 1.ª mixta das reunidas de Santa Adelia.

Licença concedida:

3 mezes a d. Lucinda Pinto, da mixta da Chapada, em Pirahy, e d. Marcolina Porto das reunidas da fazenda Nova Niagara, em Oleo, 2 mezes.

Requerimentos despachados:

Henrique Hunger, d. Adalcina Gualtieri, d. Amelia dos Santos Fonseca, d. Leontina de Paula, d. Maria Gloria Burgianni, d. Maria Isenia de Souza. — Sim (Providenciados);